



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 057/2026 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 057/2026 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **VEIRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFEL ROLIM, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, respondendo pela Diretoria Jurídica, doravante denominada **CEDAE**, e a **VEIRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Avenida Bartolomeu Mitre, n.º 770, Lote 1, Pal 46.879, Leblon, CEP: 22431-004, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.819.937/0001-40, neste ato representada por meio de seus Sócios Administradores, Sr. ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO, e o Sr. FLÁVIO EL AMME PARANHOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/012055/2024**, mediante LI 007/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL E, TAMBÉM, DE CONTENCIOSO JUDICIAL NA ÁREA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO EXECUÇÕES FISCAIS DE QUE TRATAM A LEI N° 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**”, conforme LI 007/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 92451292), a **Proposta** da contratada (index 132024625), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início)**, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903990
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2026000956

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 1.516.800,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 132024625 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
-
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.^[1]

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 133410120 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias (ou mensalmente), cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**,

sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da CONTRATADA renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a CONTRATADA possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do

Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que

constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições,

conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores,
respondendo pela Diretoria Jurídica

Pela CONTRATADA:

FLÁVIO EL AMME PARANHOS

Sócio Administrador

ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 15 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO EL AMME PARANHOS**, **Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Souza Carvalho**, **Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 16/06/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/06/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134244034** e o código CRC **2D1B6BCC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/012055/2024

SEI nº 134244034

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GLI

LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL PARA PROPOSTA DE PREÇOS

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - LI Nº 007/2025

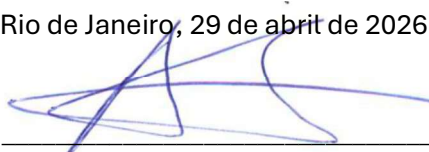
OBJETO: “Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de contencioso administrativo tributário nas esferas municipais, estaduais e federal e, também, de contencioso judicial na área tributária, incluindo execuções fiscais de que tratam a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e demais legislações aplicáveis”.

Unitário/Mensal	Valor 200 processos	Global/24meses
R\$ 316	R\$ 63.200	R\$ 1.516.800,00

VALOR UNITÁRIO OFERTADO: R\$ 316 (Trezentos e dezesseis reais).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.516.800,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.



André de Souza Carvalho
OAB/RJ nº 99.428
Representante Legal da Licitante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE vem, através do presente, informar a necessidade de realização de procedimento licitatório com o objetivo de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços, sem exclusividade, conforme descrito a seguir:

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de contencioso administrativo tributário nas esferas municipais, estaduais e federal e, também, de contencioso judicial na área tributária, incluindo execuções fiscais de que tratam a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A contratação englobará processos judiciais e administrativos relacionados a débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa das Fazendas Públicas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da prestação de serviços advocatícios por meio de escritório de advocacia, com o escopo acima delineado, se faz necessária tendo em vista que há processos de notável relevância, sobretudo com trâmite em Brasília, em fase de julgamento de recurso diante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão colegiado do Ministério da Fazenda, que trata da aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2.2. Saliente-se que a presente contratação não se exaure no delineado no subitem 2.1, incluindo uma atuação especializada em processos de maior relevância e complexibilidade, nos quais a CEDAE figura como parte. Diante da relevância e especialização do trabalho a ser executado, faz-se necessária a contratação de escritório que detenha experiência, aparelhamento e equipe técnica hábeis à prestação de serviços com indiscutível qualidade e eficiência.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços prestados englobarão:

3.1.1. Patrocínio de processos judiciais de natureza tributária, bem como de ações de execução fiscal de que tratam a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e demais legislações aplicáveis relacionadas a débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa das Fazendas Públicas, em que seja parte a CEDAE, compreendendo as causas antigas e as que vierem a ser recebidas, as quais terão seu trâmite perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro ou perante a Justiça Federal, estando incluídas, não exaustivamente, Ações Ordinárias, como Anulatórias, Medidas Cautelares, Ações Consignatórias, Ações Rescisórias, Mandados de Segurança, assim como todos os incidentes processuais decorrentes (recursos, embargos, impugnações e exceções);

3.1.2. Patrocínio de procedimentos/processos administrativos junto aos Municípios, Estados e União, e suas respectivas autarquias e fundações, relacionados a débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa das

Fazendas Públicas, o que inclui notificações, intimações ou autuações que poderão se converter em multas, nas áreas de suas respectivas competências, passíveis de execução fiscal;

3.1.3. Acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos onde a mesma seja possível;

3.1.4. Elaboração de contestações, exceções, reconvenções, impugnações ao cumprimento de sentença, embargos à execução, cumprimento aos prazos judiciais, realização de audiências e sustentações orais;

3.1.5. Promoção de novas ações que se repute necessárias à proteção dos direitos da CEDAE nas áreas acima destacadas;

3.1.6. Elaboração de relatórios de contingências, de êxito, de andamento processual, assim como demais relatórios a serem demandados pela CEDAE ou por órgão fiscalizador da administração pública;

3.1.7. Alimentação das informações junto ao gerenciador processual, sob orientação da CEDAE;

3.1.8. Atualmente, o quantitativo de processos da Gerência Tributária patrocinados pelo escritório contratado é de cerca de 200 (duzentos) processos em andamento. A contratação ora pretendida englobará não apenas os processos em andamento, mas também o acompanhamento dos novos processos ajuizados contra a CEDAE, e os que venham a ser intentados por ela, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Esse período é exigido em razão da natureza do serviço a ser contratado, que pressupõe um interregno mínimo de acompanhamento dos processos judiciais e administrativos que possibilitem a obtenção de resultados positivos nos mesmos;

3.1.9. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser configuradas em preço mensal por processo que abranja a totalidade dos serviços acima descritos. Ressalta-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, transporte e cópias. Excepcionam-se as situações em que os serviços forem prestados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando será obrigação da CEDAE fornecer passagens, estadia e diária, de acordo com as suas normas, ou optar por ressarcir essas despesas ao Escritório contratado, mediante a aprovação prévia de gastos;

3.1.10. Os valores referentes às custas judiciais pagas através de DARFs, GRUs e GRERJs, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados quando pagos pelo Escritório;

Cumprir destacar que o quantitativo de processos acima é estimado, dependendo do número de processos ativos quando da contratação do escritório, do ajuizamento de novas ações em face da CEDAE ou por ela, bem como do número de processos encerrados, sendo certo que o decréscimo de processos não importa em descumprimento ou desequilíbrio contratual.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	UNID	QUANT	VL UNIT./MENSAL	VL. total
	2016010006	Contratação de pessoa jurídica, de acordo com as especificações do item 3				

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Melhor combinação de técnica e preço, conforme art. 54, III da Lei 13.303/2016.

4.2. Tendo por base o art. 51, §1º da Lei 13.303/16 e art. 29, §1º do RILC, a fase de habilitação poderá,

excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e de negociação, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório. Ressalte-se que esta seria a maneira mais eficiente de promover uma licitação com critério de julgamento de melhor técnica e preço, considerando ser contraproducente a análise das propostas técnicas dos licitantes – fase mais demorada neste procedimento - antes mesmo de confirmada sua habilitação na licitação. Assim, na presente licitação a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, visando uma licitação mais eficiente.

4.3. Modo de disputa fechado.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME / FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. (X) de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.4. (X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

6 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

6.2. Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo, ou seja, que tenham sido encerrados, deverão ser excluídos da cobrança mensal por parte do escritório contratado a partir da data que determina a remessa ao arquivo definitivo, assim como quando houver determinação de descontinuidade do acompanhamento pela Companhia. Na hipótese de ter havido cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, deverá ser feita a restituição dos respectivos valores pelos contratados.

6.3. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o artigo 71, da Lei 13.303/2016.

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. Estado do Rio de Janeiro e Brasília.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Aceitação provisória obrigatória, conforme item 1.2.6.4 da Ordem de Serviço “E” nº 14.693, de 23 de maio de 2017.

9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida uma garantia contratual dentre aquelas listadas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, ficando a escolha da modalidade a critério do contratado. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, salvo no caso de caução em dinheiro, cujo percentual será de 1,5% (um e meio por cento), conforme Anexo V da Ordem de Serviço CEDAE nº 14.927.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O regime de contratação será por preço unitário mensal por processo acompanhado. O pagamento se dará após apresentação e conferência do relatório de processos ativos. Ressalta-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção dentro do Estado do Rio de Janeiro e cópias.

10.2. Os valores referentes às custas judiciais pagas através de DARF, GRU, GRERJ e guias de honorários periciais serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados quando pagos pelo Escritório.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, e seus anexos, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 11.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo, no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- 11.3. Possuir, no momento da contratação, estrutura física (escritório) na cidade do Rio de Janeiro, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- 11.4. Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- 11.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 11.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, sendo observados os prazos processuais;
- 11.7. Articular-se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços;
- 11.8. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;
- 11.9. Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 11.11. Designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços;
- 11.12. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;
- 11.13. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;
- 11.14. Apresentar, conforme solicitado pela CEDAE, relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, mensalmente, contendo os dados indicados pela Contratante;
- 11.15. A CEDAE poderá solicitar a apresentação de relatórios circunstanciados dos processos, em trâmite ou já encerrados, bem como notas técnicas com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;
- 11.16. Informar no recebimento da causa e sempre que solicitado, previsão do valor que montará uma eventual condenação total e estimativa de risco dentro do parâmetro: remoto, possível, provável;
- 11.17. Incluir no gerenciador processual as petições protocoladas nos processos judiciais e administrativos, bem como demais informações cabíveis;
- 11.18. Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CEDAE, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CEDAE autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;
- 11.19. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.20. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

11.21. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

11.22. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

11.23. Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

11.24. Solicitar à CEDAE autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;

11.25. Propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais solicitadas pela CEDAE, salvo manifestação expressa da CEDAE em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações deverão ser propostas imediatamente;

11.26. É vedado ao escritório patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

11.27. É vedado ao escritório, uma vez firmado o contrato com a CEDAE, patrocinar, judicial ou administrativamente, outras concessionárias do setor de saneamento com as quais a CEDAE mantenha relações comerciais e/ou atuem no Estado do Rio de Janeiro, ainda que a CEDAE não seja parte no processo;

11.28. É vedado ao escritório contratado litigar, em nome próprio, em face da CEDAE, no polo ativo ou passivo de demanda judicial;

11.29. É vedado ao escritório contratado defender interesses conflitantes com os da CEDAE, em especial para evitar a veiculação de teses ou argumentos prejudiciais aos interesses desta Companhia, mesmo que seja na esfera administrativa;

11.30. Será obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – AMOSTRA

12.1. Não aplicável.

13- VISITA TÉCNICA

13.1. Não aplicável.

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o escritório de advocacia que se sagrar vencedor no procedimento licitatório conterá o denominado Acordo de Nível de Serviço – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

14.2. O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

14.3. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização dos escritórios de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

14.4. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma abaixo:

Tipo: Branda - Valoração: 1 ponto

Ocorrências:

1. Deixar de enviar relatório mensal;
2. Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório;
3. Ausência de envio semanal de pauta de audiências e julgamentos, bem como de prazos processuais, com a discriminação dos respectivos objetos;
4. Deixar de encaminhar cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, no prazo de até 48h;
5. Deixar de dar baixa em processo “arquivado em definitivo” no relatório de acompanhamento e/ou no relatório de contingência;
6. Deixar de informar a existência de depósitos judiciais a serem levantados.

Tipo: Moderadas - Valoração: 2 pontos

Ocorrências:

1. Ausência de entrega do relatório de contingência corretamente elaborado em consonância com as regras estabelecidas pela Companhia, no prazo estipulado;
2. Ausência de inclusão de decisões, respectivas providências e de registro de compromisso no sistema de gerenciamento de processos adotado pela Companhia em, no máximo, 48h após a publicação no diário oficial, a fim de dar ciência ao advogado responsável;
3. Ausência de solicitação de recolhimento de custas com 4 dias de antecedência do prazo;
4. Deixar de encaminhar informações necessárias à realização de quaisquer pagamentos e/ou cumprimento de decisões judiciais;
5. Ausência de pedido de dispensa para a distribuição de memoriais e realização de sustentação oral;
6. Preenchimento incorreto ou incompleto de guias de depósito, recolhimento de custas e pagamentos em execução;
7. Ausência de envio mensal de relatórios de mandados de pagamento expedidos em favor da Companhia, com as respectivas cópias;
8. Deixar de observar orientações para a elaboração de defesa; deixar de utilizar, injustificadamente, os subsídios enviados; e juntar documentos desfavoráveis aos interesses da Companhia;
9. Envio de peça processual para validação do advogado interno com prazo inferior a 72h da data do prazo fatal para protocolo;
10. Não apresentar a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com as faturas mensais, nos termos do edital e do contrato;
11. Cobrança indevida de processo.

Tipo: Graves - Valoração: 3 pontos**Ocorrências:**

1. Ausência de pedido de dispensa recursal;
2. Perda de prazo ou apresentação de defesa insubsistente;
3. Ausência de advogado para a realização de audiências e/ou julgamentos;
4. Ausência de entrega de memoriais e sustentação oral em processos para os quais haja determinação da assessoria jurídica da Companhia;
5. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
5. Não encaminhamento de minutas de peças processuais para revisão pelo advogado interno, quando solicitado pela assessoria jurídica da Companhia;
6. Patrocínio em caso de conflito de interesse com a CEDAE.

14.5. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

14.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

14.6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o contratado para que este solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.6.2. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

14.6.3. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

14.6.4. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016, nas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas, podendo inclusive ser causa de rescisão contratual.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Formalização através de contrato.

16- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O preço dos honorários estabelecido, além da remuneração pelos serviços contratados, inclui:

16.1.1. A apresentação de todas as modalidades de defesa, inclusive através de embargos à execução; atuação em medidas cautelares conexas à ação sob o patrocínio do Escritório;

16.1.2. A atuação em ações declaratórias incidentais e outros incidentes processuais que estejam vinculados diretamente ao processo entregue ao patrocínio do Escritório;

16.1.3. A interposição de Agravos de Instrumento em recursos e demais recursos cabíveis;

16.1.4. Todas as despesas necessárias ao regular patrocínio do aludido processo, incluindo-se as despesas de reprografia inerentes, as despesas de transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro e os custos operacionais do Escritório, tais como, telefone, internet, serviços de recorte de publicações, correio, malote, etc;

16.1.5. As despesas de envio de documentos aos locais indicados pela CEDAE.

16.2. No valor ajustado estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

16.3. Os processos cautelares, dada sua acessoriedade, serão remunerados de forma autônoma apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

16.4. O escritório vencedor da Licitação fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos advogados internos da CEDAE.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Mariana Lopes da Silva
Gerência Jurídica Tributária e Fiscal
Matr. 0-019232-2 – OAB/RJ nº 140.504

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Lopes da Silva, Gerente**, em 03/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 20/02/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92451292** e o código CRC **72220FD3**.

de organização das ações educacionais poderá ser atualizada conforme as necessidades institucionais e estratégicas da Secretaria.

Art. 12 - A programação pedagógica anual será submetida à aprovação do Secretário de Estado de Defesa do Consumidor, sendo divulgada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e contendo as informações essenciais das ações educacionais planejadas.

Parágrafo único - A programação poderá ser revisada ao longo do exercício, mediante justificativa, em razão de necessidade institucional ou administrativa superveniente.

Art. 13 - As ações educacionais serão ofertadas de acordo com critérios e prioridades de interesse público, sendo gratuitas aos participantes.

Art. 14 - A EDCON/RJ poderá ofertar, entre outras, as seguintes ações:

I. cursos;

II. palestras;

III. encontros e debates;

IV. seminários;

V. oficinas e workshops;

VI. outras compatíveis com os objetivos institucionais.

Art. 15 - Para fins deste Regimento, considera-se:

I. Curso: modalidade estruturada, com objetivos de aprendizagem definidos, conteúdo programático organizado, carga horária previamente estabelecida e, quando cabível, mecanismos de avaliação;

II. Palestra: ação de curta duração destinada à apresentação de tema específico, com caráter informativo ou formativo, sem obrigatoriedade de avaliação;

III. Oficina ou Workshop: prática orientada ao desenvolvimento de habilidades específicas, com participação ativa dos participantes;

IV. Seminário: formato destinado à exposição e discussão de temas técnicos ou científicos, com participação de especialistas e interação com o público;

V. Encontro ou debate: espaço de discussão de temas relevantes, com interação entre os participantes e, quando couber, mediação por especialistas.

Art. 16 - As ações educacionais poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. presencial, em turmas abertas ou destinadas a grupos específicos;

II. a distância (EAD), por meio de aulas gravadas ou síncronas;

III. híbrida, com atividades presenciais e remotas combinadas;

IV. outras modalidades que venham a ser adotadas em função de necessidades institucionais ou inovações tecnológicas.

Art. 17 - A certificação será concedida aos participantes que cumprirem os critérios estabelecidos no respectivo projeto pedagógico.

Art. 18 - Ao professor ou instrutor compete:

I. planejar e executar as ações educacionais sob sua responsabilidade, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico e com as diretrizes da EDCON/RJ;

II. elaborar materiais didáticos, quando necessários, observadas as orientações da Diretoria;

III. estruturar, aplicar e corrigir atividades avaliativas, quando previstas;

IV. cumprir a carga horária e as atividades previstas;

V. manter conduta compatível com os objetivos institucionais e com a representação da SEDCON e do PROCON-RJ.

Art. 19 - Os materiais didáticos utilizados deverão estar em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Escola, atendendo aos seguintes requisitos:

I. adequação do conteúdo aos objetivos de aprendizagem da ação educacional;

II. clareza, objetividade e exatidão das informações apresentadas;

III. utilização de linguagem acessível adequada ao público-alvo;

IV. atendimento às normas vigentes relativas à defesa do consumidor;

V. alinhamento com a identidade institucional.

Parágrafo único - Compete à Diretoria a revisão e validação dos materiais didáticos, os quais deverão observar os padrões de identidade visual estabelecidos pela EDCON/RJ.

Art. 20 - A participação de professores ou instrutores nas ações educacionais será formalizada por ato de designação ou instrumento próprio, conforme a natureza da atividade, podendo ocorrer por meio de credenciamento, convite ou outra forma de seleção definida pela Administração, observadas as diretrizes institucionais e o interesse público.

Art. 21 - A Escola desenvolverá ações voltadas ao fortalecimento da produção e difusão de conhecimentos técnico-científicos relacionados às temáticas de defesa do consumidor, planejamento e gestão pública.

§1º - Para os fins do caput, a EDCON/RJ poderá:

I. promover editais e chamadas públicas para seleção de trabalhos e publicações em temas de interesse institucional;

II. instituir formas de reconhecimento institucional para produções técnico-científicas selecionadas;

III. desenvolver e manter publicações institucionais, em formato físico ou digital, destinadas à divulgação de trabalhos, estudos e boas práticas;

IV. fomentar a participação de servidores públicos e de colaboradores externos na produção de conhecimento.

§2º - Fica instituída a Revista de Defesa do Consumidor da SEDCON/RJ, com periodicidade anual, destinada à divulgação de estudos, artigos científicos, experiências institucionais e demais conteúdos relacionados à defesa do consumidor.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

ROGÉRIO PIMENTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Id: 2746940

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 106 DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO DE ASSESSORIA DA ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EDCON/RJ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 49.206 de 22 de julho de 2024, bem como no art. 6º do Anexo I da Resolução SEDCON nº 104 de 02 de julho de 2026, que trata do Regimento Interno da Escola de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - EDCON/RJ, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-240001/000382/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem prejuízo das suas atribuições, MARCUS VINICIUS LAVORATO ALVES, ID nº 51712679, para exercer a função de Assessor de Ensino e Projetos Educacionais da Escola Estadual de Defesa do Consumidor - EDCON/RJ, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Fica alterada a Resolução SEDCON nº 105, de 02 de julho de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de abril de 2026.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

ROGÉRIO PIMENTA

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2746963

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 06/07/2026

PROCESSO Nº SEI-090001/001433/2026- AUTORIZO o requerimento, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.251 de 17 de junho de 2013.

Id: 2746905

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.07.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/018607/2026 - DECLARO inexistível a li-citação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021 em favor dos professores externos, que tem como objeto as aulas mi-nistradas no Curso Preparatório Orientado à Representatividade, Aces-so e Reparação - CORAR, durante o mês de junho de 2026, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no processo SEI-140001/018607/2026.

Id: 2746842

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 018/2025.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e Totalcad Comercio e Serviços Tecnológicos Ltda.

OBJETO: Prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, referente à licença do software SketchUp Pro, contemplando suporte técnico, instalação, configuração e garantia de atualização durante todo o período contratado. A contratação destina-se à elaboração de projetos arquitetônicos no âmbito do Programa Cidade Integrada, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, conforme estabelecido no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.177,48 (oito mil cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026.

NOTA DE EMPENHO: 2026NE00943.

FUNDAMENTO: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

PROCESSO Nº SEI-150001/000755/2025.

Id: 2746839

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 047/2026 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO & ECONOMIA - ABDE.

OBJETO: “o patrocínio e a participação da CEDAE no evento” XIX CONGRESSO ABDE”.

PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002917/2026 (Inexistibilidade de Licitação - IL nº 021/2026 - DPR).

Id: 2746850

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 057/2026 (DJU).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a VEIRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL E, TAMBÉM, DE CONTENCIOSO JUDICIAL NA ÁREA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO EXECUÇÕES FISCAIS DE QUE TRATAM A LEI Nº 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS”.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.516.800,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/012055/2024 (LI nº 007/2025).

Id: 2746851

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2026 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a GIGANTES DE NAZARE LTDA.

OBJETO: “o patrocínio e a participação da CEDAE no evento “3ª ETAPA DO GIGANTES DE NAZARÉ - RIO DE JANEIRO 2026”.

PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005125/2026 (Inexistibilidade de Licitação nº 036/2026 - DPR).

Id: 2746852

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 184/2023 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e o CONSÓRCIO GUANDU FILTROS.

OBJETO: “promover a prorrogação do prazo contratual”.

PRAZO: 720 (setecentos e vinte dias).

VALOR: sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014429/2022 (LI nº 002/2023).

Id: 2746847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 175/2023 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.

OBJETO: “a prorrogação do prazo contratual, a alteração quantitativa, mediante supressão integral do item III - Treinamento e a retificação da cláusula décima”.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 207.790,23 (duzentos e sete mil, setecentos e noventa reais e vinte e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020303/2023 (Inexistibilidade de Licitação - IL nº 013/2023).

Id: 2746848

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 057/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LT-DA.

OBJETO: “promover a renovação contratual”.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003195/2022 (Pregão Eletrô-nico - PE nº 018/2023 - DAD-3).

Id: 2746849

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2021

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a L8 GROUP S.A. (CONSÓRCIO OX21)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 61/2021, relativo à prestação de ser-viços contínuos e especializados, em solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, com fornecimento, por comodato, de 96 (noventa e seis) câmeras operacionais portáteis, e demais equipamentos necessários à execu-ção do objeto, para estabelecer os links com o sistema de armaze-namento em nuvem, oferecendo infraestrutura nas instalações físicas das CONTRATANTES, configurações, manutenções, atualizações, cor-reções de software, hardware, bem como acessórios dos equipamen-tos, e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, du-rante as atividades operacionais e o prazo de contrato, na forma e condições expressas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, seus Apêndices, Anexos e do instrumento convocatório, com funda-mento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira do contrato, sem reajuste contratual.

PRAZO: 06 meses, a contar de 04/07/2026

VALOR: R\$ 194.261,76 (cento e noventa e quatro mil duzentos e ses-senta e um reais e setenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026.

NOTA DE EMPENHO: 2026NE00514

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-420001/001292/2021

Id: 2746902

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 013/2026.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E GENERAL SERVICE SOLUÇÕES EM SER-VIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, a ser prestado por empresa especializada nos serviços de condutores de veículos, para o transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições es-tabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.

VALOR: R\$ 1.429.872,44 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacio-nal de Contratações Públicas.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 14.133/21, e demais legis-lações estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/001751/2025

Id: 2746759

JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DADOS ESTATÍSTICOS DO BIMESTRE JANEIRO E FEVEREIRO de 2026 (artigo 75, § 2º, da Resolução SER nº 023/2003.) Processo nº SEI-040006/026291/2026.

- I número de votos proferidos
- II número de feitos distribuídos
- III números de processos recebidos (pedido de vista)
- IV número de processos recebidos como redator
- V número de processos com diligência a pedido do relator